



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Memorando nº 44/2024/SEOSP-NESPVILH

À Senhora

MARCIA NUNES ALVES

Coordenadora de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEOSP-CIS

Assunto: LIGAÇÃO NOVA DE ENERGIA E ÁGUA.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através deste solicitar que seja protocolado pedido junto a concessionária de energia elétrica, **Energisa**, com intuito de realização da Ligação de um novo padrão bifásico e para a autarquia **SAAE** (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) para a religação do alimentador predial (hidrômetro/cavalete) água potável na unidade do Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços públicos de Vilhena (**NESPVILH**) desta Secretária de Obras e Serviços Públicos (**SEOSP**), serviços básicos necessários para a realização da manutenção da unidade que atualmente encontrasse desocupada, tendo em vista que ambos os serviços foram interrompidos por estes órgãos.

Imóvel localizado na Avenida Porto Velho Nº 204, Bairro 5º Bec – Vilhena RO, **ST02 QD 24 LT05**.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JEAN SIQUEIRA RANGEL

Chefe de núcleo, Infraestrutura e Serviços Públicos de Vilhena
SEOSP-NESPVILH

DE ACORDO:

CARLOS MORAIS

Gerente de Engenharia, Infraestrutura e
Serviços Públicos SEOSP-CIS/NFS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre da Silva Morais**, Gerente, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEAN SIQUEIRA RANGEL**, **Chefe de Unidade**, em 06/06/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049459542** e o código CRC **83E21707**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0069.001752/2024-89

SEI nº 0049459542



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

AUTORIZAÇÃO

De: SEOSP-GAB

Para: SEOSP-CAF

Considerando o pedido consignado no **Despacho SEOSP-CAF (ID.0049483027)**, AUTORIZO na forma da Lei, instrução processual, objetivando ligação de energia elétrica e Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, realização da Ligação de um novo padrão bifásico e para a autarquia **SAAE** (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) para a religação do alimentador predial (hidrômetro/cavalete) água potável na unidade do Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços públicos de Vilhena (**NESPVILH**) desda Secretária de Obras e Serviços Públicos -SEOSP/RO.

Porto Velho, 07 de junho de 2024.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 11/06/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049495219** e o código CRC **362AD645**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0069.001752/2024-89

SEI nº 0049495219



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP-GPO

Informação nº 143/2024/SEOSP-GPO

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aportam os p. autos a esta setorial, em atendimento ao Despacho-GAD (0049616745), oriundo da Gerência Administrativa desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, encaminhado para inserção de viabilidade orçamentária objetivando ligação de energia elétrica e Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, realização da Ligação de um novo padrão bifásico e para a autarquia **SAAE** (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) para a religação do alimentador predial (hidrômetro/cavalete) água potável na unidade do Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços públicos de Vilhena (**NESPVILH**) desta Secretária de Obras e Serviços Públicos -SEOSP/RO, visando atender a solicitação exarada no Memorando nº 44/2024/SEOSP-NESPVILH (0049459542).

Quanto a informação de viabilidade orçamentária é necessário analisarmos a Lei Orçamentária Anual vigente, a saber, [Lei Orçamentária Anual - LOA 2024](#) , que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2024. Da análise da referida lei, em especial ao **Programa 1015** - Gestão Administrativa do Poder Executivo, **Ação 2087** - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade – especificamente para o atendimento do objeto supramencionado, temos a informar que a referida despesa consta no planejamento desta SEOSP.

Isto posto, analisando o caso concreto, segundo a [Portaria Interministerial n.º 163/2001](#), atualizada em 29 de abril de 2019, a respeito da **ligação de Energia Elétrica e religação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, obedece às especificações do programa, ação, fonte, natureza de despesa e grupo de programação financeira, vejamos:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇO DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE,	
Documento Suporte:	Memorando 44 SEOSP-NESPVILH (0049459542), Autorização GAB (0049495219) e Despacho GAD (0049616745)
Unidade Orçamentária	270001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Programa de Trabalho:	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação:	2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Fonte de Recursos:	1.500.0.00001
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
GPF	339

Atenciosamente,

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUZA

Assessora - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 11/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Souza**, **Assessor(a)**, em 11/06/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049623125** e o código CRC **CB3994D7**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0069.001752/2024-89

SEI nº 0049623125



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

TERMO

TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 246/2023

TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO GOVERNADOR, A SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, POR MEIO DE SEU SECRETÁRIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, POR MEIO DE SEU SECRETÁRIO.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, com sede localizada à Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, através do Excelentíssimo Senhor Governador **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**, neste ato representada por seu Secretário o Senhor **DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO**, residente e domiciliado em Porto Velho-RO e a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, neste ato representada pelo Senhor **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, resolvem celebrar o presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, para a, e ainda aqueles que porventura venham substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, conforme disposto em legislação específica aplicada à espécie, e conforme a tramitação de ordem Administrativa de processo específico, aberto para essa finalidade, que versam sobre a referida solicitação, fazendo-o na forma deste instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Termo tem por objeto a afetação com destinação de encargos e responsabilidade do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para sua utilização, pela Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

II – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Segunda – O imóvel pertencente ao Estado de Rondônia encontra-se situado no Lote Urbano nº 05, Quadra nº24, Setor nº 02, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), localizado na Avenida Porto Velho, n.º 204, bairro 5ºBEC, matrícula nº 7.006, no Município de Vilhena/RO.

III – DO PRAZO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Terceira – O Prazo da presente utilização será por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública.

IV – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Quarta – Pelo presente Termo, obriga-se a Secretaria de Estado de Obras e Serviços, representada por seu Secretário, ou por quem vier substituir, a conservar o imóvel e entregar, caso haja necessidade, nas mesmas condições em que o mesmo está sendo entregue, livre de ônus e embaraços, responsabilizando-se inteiramente, pelo pagamento anual das taxas de resíduos sólidos e domiciliados - TRSD e mensalmente pelo pagamento das faturas provenientes do consumo de energia elétrica e água, além dos demais encargos devidos, bem como a sua utilização e segurança.

V – DA FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Quinta – O imóvel objeto do presente Termo será utilizado pelo Escritório Regional da Secretaria de Estado de Obras e Serviços - SEOSP, não podendo ser desviada sua finalidade, nem mesmo ser operada a transferência dos direitos de uso adquiridos através deste termo, sob pena de sua imediata revogação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais, retornando o imóvel para a responsabilidade da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

VI – DA RESCISÃO

Cláusula Sexta – De acordo com a Legislação aplicada à espécie, em especial por entendimento doutrinário, o Presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, pode ser revogado a qualquer tempo a critério da Administração Pública e em caráter unilateral.

VII - DAS CLÁUSULAS OMISSIVAS

Cláusula Sétima - Todas as cláusulas e condições omissas neste contrato serão resolvidas conforme as leis que se referem à matéria, com a interveniência da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia- PGE/RO.

VIII – DO FORO

Cláusula Oitava - Elege-se o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir, dúvidas ou lides advindas deste termo.

Para clareza e prova do acordado, fica lavrado o presente Termo de Destinação e Responsabilidade de edificação pública, que depois de lido e achado conforme, são assinadas pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua plena execução.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2023.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Laura Betânia dos Santos Cavalcante**, **Coordenador(a)**, em 09/08/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO**, **Secretário**, em 25/10/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 26/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 31/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040702996** e o código CRC **47C992A5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Ofício nº 2450/2024/SEOSP-ASCAF

Porto Velho, 11 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

SEMAYRA GOMES

Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Nesta

Assunto: Solicitação de fornecimento dos serviços de energia elétrica e água potável.

Senhora Superintendente,

Trata-se da solicitação de fornecimento dos serviços de energia elétrica e água potável, que contemple o imóvel cedido à SEOSP, localizado no município de Vilhena.

Insta salientar, que aportaram nessa setorial o processo administrativo Nº 0069.001752/2024-89, consubstanciado do Memorando nº 44/2024/SEOSP-NESPVLH (SEI nº 0049618618 fls: 01 e 02), bem como, AUTORIZAÇÃO do titular da pasta (SEI nº 0049618618 Fls: 03), encaminhando a solicitação de fornecimento dos serviços de energia elétrica e água potável, que contemple o imóvel cedido à SEOSP, localizado no município de Vilhena, situado na Avenida Porto Velho Nº 204, Bairro 5º Bec – Vilhena RO, ST02 QD 24 LT05, pautado nas informações estabelecidas no TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 246/2023 (SEI Nº **0049616335**), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, DOE Nº 221, Disponibilizado e Publicado em: 24/11/2023, que tem por objeto a cessão gratuita do direito de uso do imóvel de posse ou propriedade do Estado de Rondônia, subscrito pelo titular da pasta da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, o então Senhor Secretário DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO.

Neste cerne, e considerando que as informações arroladas no bojo do processo administrativo nº 0069.068823/2022-61, possuem o cunho de solicitar interveniência dessa insigne Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, junto as concessionárias de fornecimento de energia elétrica (ENERGISA RONDÔNIA - DISTRI. DE ENERGIA S.A) e de fornecimento de água tratada (SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto/Vilhena), que submetemos o processo em tela ensejando na ATIVAÇÃO dos serviços elencados neste expediente, objetivando a adoção das medidas cabíveis inerentes a efetividade do pleito.

Atenciosamente,

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ADAMIR FERREIRA DA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro/SEOSP-CAF



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 11/06/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADAMIR FERREIRA DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 11/06/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049619479** e o código CRC **DFDB833E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0069.068823/2022-61

SEI nº 0049619479



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

AUTORIZAÇÃO

De: SEOSP-GAB

Para: SEOSP-CAF

Considerando o pedido consignado no Despacho SEOSP- ASCAF (0051542189), **AUTORIZO**, na forma da Lei, a emissão de Declaração de Adequação financeira - DAF, e posterior emissão de Nota de Empenho - NE estimativa, no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, natureza de despesa 3.3.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), visando subsidiar as despesas provenientes do fornecimento de água potável do imóvel localizado na Avenida Porto Velho Nº 204, Bairro 5º Bec, ST02 QD 24 LT05, no município de Vilhena/RO, conforme Termo de Destinação e Responsabilidade nº 246/2023 (0051496669).

Porto Velho, data e hora do sistema.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 07/08/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051553037** e o código CRC **AB5AE6A5**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0069.001752/2024-89

SEI nº 0051553037

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo n.º	Cód. U.O.	Unidade Gestora	
0069.001752/2024-89	27001	Gerência de Planejamento e Orçamento	
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor R\$
27.001.15.122.1015.2087	1.500.000001	33.90.39	1.100,00
Total da Despesa			1.100,00
Discriminação da Despesa			

Despesa com fito de subsidiar a liquidação das despesas concernente ao fornecimento de água potável do imóvel localizado na Avenida Porto Velho n.º 204, bairro 5º Bec, ST: 02 QD: 24 LT: 05, no município de Vilhena/RO, conforme Termo de Destinação e Responsabilidade n.º 246/2023 (0051496669) . Em favor da SAAE - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA-CNPJ 01.933.030/0001-13.**

Reserva Orçamentária	
Despacho SEOSP-ASCAF (0051542189), Autorização-GAB (0051553037) e Despacho SEOSP-CAF (0051606703)	Data de Emissão 08/08/2024

Desembolso Mensal Estimado			
MÊS	Valor R\$	Mês	Valor R\$
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	1.100,00
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	

Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária.

Porto Velho, 08 de agosto de 2024.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA
Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA
Técnico em Planejamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA**, Técnico(a), em 08/08/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 08/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 09/08/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 12/08/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051609929** e o código CRC **DE06069F**.

Referência: Caso responda esta Declaração de Adequação Financeira, indicar expressamente o Processo nº 0069.001752/2024-89

SEI nº 0051609929



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

NE - NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Número 2024NE000528	Data Referência 08/08/2024				
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0069.001752/2024-89	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho				
Credor 01.933.030/0001-13 SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Modalidade Empenho Estimativo	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor - - VILHENA - RO - 78900000	Valor 1.100,00 (Mil e Cem Reais)					
Grupo Programação Financeira 339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento 270001 1 1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico Empenho de despesa com fito de subsidiar a liquidação das despesas concernente ao fornecimento de água potável do imóvel localizado na Avenida Porto Velho n.º 204, bairro 5º Bec, ST: 02 QD: 24 LT: 05, no município de Vilhena/RO, conforme Termo de Destinação e Responsabilidade n.º 246/2023 (0051496669). Em favor da SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA. Despacho SEOSP-ASCAF (0051542189), Autorização-GAB (0051553037) e Despacho SEOSP-CAF (0051606703). Processo n.0069.001752/2024-89.						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 27001	Programa Trabalho 15 122 1015 2087 208737				
Função 15 Urbanismo		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 1015 1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO		Ação 2087 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE				
Subação 208737 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE		Fonte Recurso 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos				
Natureza Despesa 33.90.39.44 SERVICO DE AGUA E ESGOTO						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maiο	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total





Ano Base: 2024

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Número 2024NE000528	Data Referência 08/08/2024
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0069.001752/2024-89	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho
Credor 01.933.030/0001-13 SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Modalidade Empenho Estimativo	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - VILHENA - RO - 78900000	Valor 1.100,00 (Mil e Cem Reais)	

Elias Rezende De Oliveira
Ordenador Primário

José Helio Cysneiros Pacha
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 08/08/2024 às 10:31:16
Emissor: Joab Cabral de Souza

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA
Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA
Técnico em Planejamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA**, **Técnico(a)**, em 08/08/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 08/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 09/08/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 12/08/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051613835** e o código CRC **1E3BA904**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SAAE/CACOAL
COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

01/07

CONTRATO Nº. 002/SEOSP/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM A SECRETÁRIO
DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS – SEOSP E O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL –
AUTARQUIA MUNICIPAL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP, CNPJ, localizado Av. Farghuar, 2986 - Pedrinhas - Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari - 4º Andar, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Secretário **ERASMO MEIRELES E SÁ**, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1010080438 MD - CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 769.509.567-20, denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.067/0001-23, com sede à Rua Florianópolis, nº. 1747, Bairro Liberdade, no município de Cacoal/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 760627/SSP/RO e do CPF nº 790.128.332-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 8.018/PMC/2021, no município de Cacoal/RO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto os serviços de fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atendimento do prédio da **CONTRATANTE** em Cacoal/RO:

MATRICULA	ORGÃO	ENDEREÇO	MINICPIO
0001662.9	Representação /SEOSP	Rua Blumenau, nº 1196 - Incra	CACOAL

DOS LOCAIS DE PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão disponibilizados/prestados no seguinte endereço:
Rua Blumenau, nº 1196 - Incra.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
SAAE/CACOAL COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Fl.: 3/7

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços das tarifas e serviços estipuladas neste Contrato serão cobrados de acordo com a tabela fixada pela AUTARQUIA e aprovada pelo Município, através de Decreto Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLAUSULA NONA – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação (FGTS, INSS – art. 195, § 3º da CF) e qualificações exigidas, de acordo com o art. 55, da Lei 8.666/93;
- b) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados a CONTRATANTE, assim como, a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 1.000 litros (art. 31, Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013).
- c) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- d) Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- e) Interromper fornecimento de água potável, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

CLÁUSULA DÉCIMA – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.
- b) Pagar as faturas até a data do vencimento, sob pena de multa, juros e correção monetária e demais penalidades cabíveis (Art. 99 do regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/2013).
- c) Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;
- d) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- f) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela **CONTRATADA**, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- g) Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- h) Apresentar no setor de atendimento do SAAE contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuarem sendo emitidas em nome do contratante, sujeitando este ao pagamento das mesmas;
- i) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
SAAE/CACOAL COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Fl.: 5/7

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas nesta Cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, na **Representação da SEOSP no município**, ficando a critério deste a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação Contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global estimado para este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** inadimplente, quando não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento da multa.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO DESTE CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda deste Contrato (art.79, inciso I da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, conforme art. 58, II, combinado com o § 3º do art.62, do mesmo Estatuto Licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
SAAE/CACOAL COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Fl.: 7/7

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Cacoal/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, 04 de julho de 2022.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Secretário da SEOSP

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL

TESTEMUNHAS:

1-

Rodrigo Lúcia Damiani
CPF nº 514.650.191-20
Chefe Dep. Comercial

2

Hillary Portela Firmino
Assessor VIII –SEOSP
Matricula N° 300171979



Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Assessoria Jurídica - SUGESP-ASJUR

Parecer nº 32/2019/SUGESP-ASJUR

INDEXAÇÃO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. ART. 25, I DA LEI Nº 8.666/93. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. CONTRATO DE ADESÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formalizada à esta Procuradoria através do Ofício nº 4419/2019/SUGESP-NGE, ID 7601510, acerca legalidade da minuta contratual de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário por meio da empresa águas de Rolim de Moura Saneamento SPE LTDA.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Das Considerações Iniciais

Inicialmente, deve-se lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que se limita apenas ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, nem significando qualquer ato uma concordância com as decisões tomadas, da mesma forma que não compete a esta Procuradoria do Estado posicionar-se em relação aos aspectos técnicos e econômicos do caso.

Portanto, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 132, da Constituição Federal de 1988, e do art. 3º da Lei Complementar nº 620/2011, incumbe à Procuradoria Geral de Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos discricionários dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Da Inexigibilidade de Licitação

Como cediço, a regra no ordenamento jurídico é que as compras e aquisições realizadas pela Administração Pública ocorram através de licitação, conforme previsão do art. 37, XXI da Constituição Federal.

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Diante disso, a Lei 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, previstas nos artigos 24 e 25 da citada norma, constando no art. 26 os requisitos obrigatórios da dispensa.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93. Observa-se que a referida lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre se levar em conta o interesse público.

Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.

Desta forma, verifica-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sendo a concessionária a única a fornecer os serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário na região, certamente não haveria possibilidade de competição, justificando, portanto, a inexigibilidade do processo licitatório.

Outrossim, é evidente que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitatório, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

2.3. Do Contrato de Adesão

Os contratos administrativos são definidos por Hely Lopes Meirelles como *“o ajuste que a Administração Pública firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração”*.

Tratam-se, pois, de contratos típicos da Administração, os quais sofrem a incidência precípua de normas especiais de direito público, só lhes sendo aplicado supletivamente as normas de direito privado.

Em se tratando de contratação de fornecimento de água mediante contrato de adesão, todavia, ter-se-á situação ímpar, na qual a administração figura na relação como usuária de serviço público, de forma que não agiria com prerrogativas típicas do Poder Público. Não lhe seria conferida, em tese, a possibilidade de discutir as condições da avença, por tratar-se de contrato de adesão, encontrando-se, sob esse aspecto, na mesma posição de qualquer outro consumidor desses serviços.

Contrato de adesão, segundo o doutrinador Silvio Rodrigues, é *“aquele em que todas as cláusulas são previamente estipuladas por uma das partes, de modo que a outra, no geral mais fraca e na necessidade de contratar, não tem poderes para debater as condições, nem introduzir modificações, no esquema proposto. Este último contraente aceita tudo em bloco ou recusa tudo por inteiro”*. (Direito Civil - Dos Contratos e das Declarações Unilaterais de Vontade. 6ª edição - São Paulo: Saraiva, 1977 - Vol. III, p. 45).

Essa espécie contratual é característica da prestação de serviços públicos, embora não seja exclusiva dela. Tal conceito configura-se no caso em apreço.

Há duas razões para assim o ser: a primeira, por tratar-se de serviços públicos, havendo milhares de usuários, torna-se impossível que a concessionária de serviços públicos discuta as cláusulas

contratuais com os possíveis usuários; a segunda porque, os usuários, em princípio, devem ser tratados isonomicamente. Assim sendo, é coerente que as cláusulas sejam padronizadas, gerando o contrato de adesão.

Entretanto, por força do art. 62, §3º, inciso II da Lei Federal n. 8.666, de 1993, quando a Administração for parte como usuária de serviço público, no que pertine à observância de regras formais relativas à contratação, bem como aquelas de ordem financeira e orçamentária, há de haver a aplicação de normas de direito público, nesse passo, derogatórias daquelas aplicáveis aos demais usuários.

Na grande maioria dos serviços públicos de caráter essencial, o vínculo entre contratada e usuário se estabelece através de um contrato de adesão *sui generis*.

Entretanto, em se verificando a Administração alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos autos a esta Procuradoria, para ingressar com medidas judiciais em favor do Estado.

É bom que se esclareça também que não serão toleradas cláusulas ilegais ou abusivas, eis que, conforme entendem doutrina e jurisprudência, o Código de Defesa do Consumidor pode ser invocado pela Administração, quando consumidora ou usuária de serviços.

Por se tratar de contrato de adesão, o referido contrato não deve ser elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, conforme posicionamento pacificado pela Procuradoria. Dessa sorte, nesse caso excepciona-se a regra do art. 23, I, da Lei Complementar Estadual nº 620/2011.

Portanto, depreende-se dos dispositivos legais supramencionados, que a competência para estabelecer os termos do contrato de adesão é da concessionária, e não do usuário do serviço, no caso, a Administração Pública representada pela SUGESP.

Sendo assim, caberá ao Gestor, através de sua discricionariedade, que deve ser devidamente justificada, celebrar a pretendida contratação, sendo inviável a elaboração e visto do contrato por esta Procuradoria.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a natureza do instrumento contratual, esta Procuradoria se abstém de elaborar minuta contratual e visto do mesmo, cabendo ao gestor celebrar o contrato.

Haroldo Batisti

Procurador do Estado

Tainá dos Santos Madela

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti, Procurador(a)**, em 04/09/2019, às 00:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7661781** e o código CRC **4F8FB927**.

3.2. O contratante poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que notifique o contratado e esteja em dia com o pagamento das faturas de água e/ou esgoto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. O valor estimativo anual deste contrato é de R\$ xx.xxx,xxx (valor por extenso).

4.2. O preço relativo ao serviço, objeto deste contrato, será de acordo com a PLANILHA DE PREÇOS apresentada pelo SAAE.

4.3. 4 Nos valores das tarifas constantes das PLANILHAS DE PREÇOS apresentada pelo SAAE já se encontram computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

4.4. O preço das tarifas estipuladas neste contrato, serão reajustadas de acordo como índice estabelecido pelo SAAE através da Resolução de Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, inciso VII, do Estatuto Social do SAAE, com a apresentação pelo SAAE da nova tabela de preços vigente.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

5.2. O SAAE emitirá mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, devendo encaminhá-las ao Núcleo de Gastos Essenciais/GGE/SUGESP situado no Palácio Rio Madeira- Prédio Pacaás, 1º andar rua: Farquar, 2986 bairro Pedrinhas – CEP N° 78.903.036-Porto Velho/RO ou através do e-mail: gsgp.cgaa@gmail.com.

O SAAE deverá apresentar as faturas ao término do período (mês) e o pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia, a contar do recebimento/certificação das faturas.

5.3. As notas fiscais/faturas uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante Ordem Bancária (OB) ou Débito em Conta corrente devendo o SAAE informar nestas o nome do Banco, Agência e nº da conta (**Banco do Brasil Agência 1182-7 Conta Corrente nº 12462-1**).

5.4. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculos, devendo a diferença, quando houver, será paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

5.5. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a SAAE contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido desta, deverá incidir atualização financeira multa de 2% a.m e juros 12% a.a sobre o valor devido à mesma, a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.6. Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e o proprietário atual do imóvel pelo seu pagamento, conforme assim dispõe as normas de regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício VIGENTE que será estimado no valor anual R\$ xx.xxx,xxx (valor por extenso), na dotação orçamentaria abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária:
- Programa de Trabalho:
- Ação:
- Fonte de Recursos:
- Natureza da Despesa: – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- GFP:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SAAE

- 7.1. Constituem obrigações da **SAAE**:
- 7.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21.
- 7.3. Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- 7.4. Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entregado imóvel (cavalete);
- 7.5. Informar a interrupção o fornecimento de água potável **com prévio aviso formal**, por necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- 7.6. Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
- 7.7. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.
- 7.8. O contratado emitirá mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, com a data de vencimento escolhida pelo contratante, e encaminhará à residência do contratante.
- 7.9. Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados a **CONTRATANTE**, assim como a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 500 litros
- 7.10. Emitir faturas com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos.
- 7.11. Ressarcir o contratante nos casos em que ficar comprovado equívoco do SAAE na cobrança de valores indevidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DADO **CONTRATANTE**

- 8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato;
- 8.2. Pagar as faturas até a data de vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multa, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.3. Adquirir os materiais solicitados pelo SAAE, conforme o padrão de qualidade exigido;
- 8.4. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões exigidos pelo SAAE;
- 8.5. Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- 8.6. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pelo SAAE, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- 8.7. Informar o SAAE qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- 8.8. Apresentar na Gerência Comercial da SAAE contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuar sendo emitidas em nome do contratante, ficando este responsável pelo pagamento das faturas;
- 8.9. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel,

exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;

8.10. Solicitar o SAAE qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;

8.11. Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação, o hidrômetro e outros dispositivos do SAAE.

8.12. Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;

8.13. O contratante deve assegurar aos servidores do contratado o livre acesso ao hidrômetro sob pena de interrupção do fornecimento de água.

8.14. Nomear comissão para acompanhar, fiscalizar, certificar as faturas e emitir termo de recebimento referente à execução deste contrato, de acordo com o estabelecido no art. 140, I alíneas <a= e <b= da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATANTE

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado São vedados a **CONTRATANTE**:

9.2. A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos do **SAAE**;

9.3. A ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora do SAAE;

9.4. Violar e/ ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;

9.5. Usar a instalação predial do **SAAE** com água que não proceda do sistema de abastecimento de água do **SAAE**;

9.6. Derivação clandestina para outro imóvel;

9.7. Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que retire a água diretamente do ramal predial ou rede de distribuição;

9.8. Violar o lacre das ligações cortadas;

9.9. Religar a água cortada sem autorização do **SAAE**;

9.10. Lançar águas pluviais e/ou de piscina nas instalações de água e esgoto do **SAAE**;

9.11. Construir fossa e/ou sumidouro à distância de 01 (um) metro da rede pública de abastecimento de água.

9.12. Em caso de infração cometida pelo **CONTRATANTE** o contratado SAAE haverá cobrança de notificação e aplicação de multa não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, nem inferior a 2% do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução ou não veracidade das informações prestadas, o **SAAE** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2. Ocorrendo suspensões ou interrupções, o SAAE deverá apresentar justificativa por escrito a Representação da **CONTRATANTE** no e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxx

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual, a SEOSP poderá

rescindir este contrato e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado para este contrato

10.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, não impede que o **CONTRATANTE** aplique à **SAAE** faltosa as demais sanções previstas art. 156 (advertência e/ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR DO CASO FORTUITO

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará o **SAAE** isenta das demais multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte do **SAAE**, a **SEOSP** poderá declarar rescindido este contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e na Clausula Décima deste contrato Art. 137 incisos I, V e VIII da Lei 14.133/21.

12.2 O **SAAE** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos inciso I, do art. 137 da Lei 14.133/21. Quando ocorrer interesse público, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos especificados no inciso I art. 137 da referida Lei, conforme disposto do art. 104, II combinado com o, art. 95, 104 e art. 89 § 1º do mesmo Estatuto Licitatório.

12.3 Fica assegurado O **SAAE** o direito do recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidos neste contrato.

12.4 Ocorrendo rescisão administrativa deste contrato, as partes será asseguradas os direitos previstos no Art. 138, § 2º da Lei 14.133/21.

12.5 A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.6 Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil do SAAE;

12.7 Atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.8 Inadimplência do SAAE por não atender o item 7.1.1 deste contrato.

12.9 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III.

12.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se a contraditória e ampla defesa.

12.11 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA RENÚNCIA

14.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à SAAE e à Agência Nacional das Águas.

15.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir nas condições gerais de fornecimento de água potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Contratante **CONTRATANTE**, providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA DA RATIFICAÇÃO

18.1. Com estas alterações, ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e alterações. E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Vilhena - RO, Vilhena, dia de mês de ano.

PELO CONTRATANTE:

**NOME COMPLETO REPRESENTANTE
LEGAL**

SECRETARIA/EMPRESA

PELO CONTRATADO:

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral do SAAE – Serviço
Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena

Testemunhas:

NOME COMPLETO

CARGO

CPF Nº xxx.*.***-xx**

RENATO KLIPEL

Gerente Comercial-SAAE

CPF Nº 612.***.***-04